

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo

Termo de Fomento (MROSC) N.º 26/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 26/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL-DF E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL**.

PROCESSO: 00370-00005245/2022-57

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - SDE/DF**, com sede no Setor Bancário Norte /SBN Quadra 2 Bloco K, Ed. Wagner - Asa Norte, CEP: 70.041-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.636.479/0001-45, doravante **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo seu titular **JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 14 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 233, de 15 de dezembro de 2021, pág. 33, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] e Organização da Sociedade Civil: **CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL**, com sede: Setor SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco E, SN, Sala 313 - Brasil 21, inscrita no CNPJ sob o nº : 20.294.726/0001-91, doravante **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente: **ALISSON MENDES VIANA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: [REDACTED] e CPF nº: [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Este instrumento tem por objetivo a realização do projeto “BRASÍLIA EM EVIDÊNCIA NO AUTOMOBILISMO”, voltado à instrução e capacitação de 120 pessoas, maiores de 16 anos. O projeto consiste na realização de 1 (um) curso de introdução à mecânica automobilística, dividido entre 6 (seis) turmas, e de 18 (dezoito) palestras com temas variados, dentro da temática “Empreendedorismo”. Os cursos serão ministrados em finais de semanas, dos dias 21/01/2023 a 26/02/2023, no Condomínio Portal do Amanhecer, Conjunto A, Lote 01, Loja 02 - Arapoanga - Planaltina/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é R\$ 149.999,75 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e novena e nove reais e setenta e cinco centavos).

2.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 20101

II - Programa de Trabalho: 23.695.6219.9075.0244

III - Natureza da Despesa: 335041

2.4 - O empenho é de R\$ 149.999,75 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e novena e nove reais e setenta e cinco centavos) conforme Nota de Empenho nº 2022NE00392, ano 2022, Órgão SDE/DF, emitidas em 26/02/2022, sob o evento nº na modalidade: 1 - Ordinário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 06 (seis) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de Apostilamento, com comunicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o Plano de Trabalho de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 - **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº. 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2- Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros desta parceria, de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - Consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a Organização da Sociedade Civil sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Divulgação na página da SDE/DF.

6.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria.

6.1.6 - Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria.

6.2.2 - Cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

6.2.7 - Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - Prestar contas;

6.2.10 - Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período divergência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4- Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de Apostilamento;

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público;

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal;

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global;

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da Organização da Sociedade Civil de celebração de Termo Aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data da aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3 - Será editado termo de Apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

8.3.1 - O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SDE/DF em ato normativo correspondente.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A Organização da Sociedade Civil declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações necessárias para que a Administração Pública, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - A reprodução parcial ou integral;

II - A adaptação;

III - A tradução para qualquer idioma;

IV - A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - A inclusão em base de dados, o armazenamento em computadores, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria Permanente, sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo legal, sendo: BRUNA KELLY GUILHERME SILVA DOS SANTOS, matrícula 278.274-X, CPF: [REDACTED]; GISELLE MARIA FERREIRA, matrícula 278.761-X, CPF: [REDACTED]; ÉLIVY AFONSO AZEVEDO, matrícula 280.255-4, CPF: [REDACTED]; FRANCISCO DAS CHAGAS GERALDO FILHO, matrícula 280.277-5, CPF: [REDACTED] Ordem de Serviço nº 101, de 06 de maio de 2022, DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, pág. 73;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação Permanente, formada pelos servidores: ALAN DA SILVA RODRIGUES, matrícula 278.213-8, CPF: [REDACTED]; SÔNIA MARIA ALENCAR CÉSAR, matrícula 175.672-9, CPF: [REDACTED]; SAPHIRA PEREIRA ALVES, matrícula 279.242-7, CPF: [REDACTED]; MARCIA GONÇALVES DA SILVA ROCHA, matrícula 278.089-5, CPF: [REDACTED]; MARCOS ANTÔNIO FARIA, matrícula 280.545-6, CPF: [REDACTED]; LOURIVAL GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 278.097-6, CPF: [REDACTED]; MICHELLY REJANNE SERAFIM SANCHES, matrícula 278.231-6, CPF: [REDACTED] e SILVANA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 280.885-4, CPF: [REDACTED], Ordem de Serviço nº 101, de 06 de maio de 2022, DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, pág. 73;

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela (Ordem de Serviço nº ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 05 DE MAIO DE 2022), DODF nº 84, de 06 de maio de 2022, pág. 73, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de capacitação, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita:

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até 30/12/2023 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - Valores transferidos pela administração pública distrital;

III - Seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 - Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

14.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional nº 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

14.2 - A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

14.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências previstas no ato normativo setorial, considerando que ainda não foi publicado o ato setorial desta secretaria, utilizaremos o Decreto nº 37.843/2016 e as seguintes exigências específicas deste instrumento: disposto no Decreto nº 37.843/2016;

14.4 - Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

14.5 - Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que é verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - Comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;

II - Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III- Decisão final do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; e

IV - Publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Organização da Sociedade Civil.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843/2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL

17.1 - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 Nº 34.031/2012, Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ: 03.636.479/0001- 45

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

CPF: [REDACTED]

CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL

20.294.726/0001-91

ALISSON MENDES VIANA

Presidente

CPF: [REDACTED]

ANEXO I

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC		
Razão Social: CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL		
Endereço Completo: Setor SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco E, SN, Sala 313 - Brasil 21		
CNPJ: 20.294.726/0001-91		
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70316-000
Site, Blog, Outros: www.cadc.com.br		
Nome do Representante Legal: Alisson Mendes Viana		
Cargo: Presidente		
RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Telefone Fixo:	Telefone Celular: [REDACTED]	
E-Mail do Representante Legal: [REDACTED]		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria: Alisson Mendes Viana		
Função na parceria: Gestor do Projeto		
RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Telefone Fixo:	Telefone Celular: [REDACTED]	
E-Mail do Responsável: [REDACTED]		

OUTROS PARTÍCIPES (ATUAÇÃO EM REDE)		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, Blog, Outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	

E-Mail do Representante Legal:

Objeto da Atuação em Rede:

ANEXOS	☐ Termo de Atuação em Rede ☐ Portfólio da OSC ☐ Outros
--------	---

DESCRIÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO: BRASÍLIA EM EVIDÊNCIA NO AUTOMOBILISMO
PERÍODO DE EXECUÇÃO: Dezembro 2022 – Março 2023
INÍCIO: 19/12/2022 TÉRMINO: 19/03/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Realizar o Projeto “BRASÍLIA EM EVIDÊNCIA NO AUTOMOBILISMO”, voltado à instrução e capacitação de 120 pessoas, maiores de 16 anos.

O projeto consiste na realização de 1 (um) curso de introdução a mecânica automobilística, dividido entre 6 (seis) turmas, e de 18 (dezoito) palestras com temas variados, dentro da temática “Empreendedorismo”.

Os cursos serão realizados durante 6 finais de semana, e cada turma será composta por até 20 alunos, tendo como público-alvo pessoas ligadas ao automobilismo (filiados à Federação de Automobilismo do Distrito Federal) e pessoas desejam abrir seu próprio negócio na área de mecânica automotiva.

O curso será gratuito, e as inscrições serão realizadas presencialmente na sede do CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL, do dia 02 ao dia 16 de Janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA:

A ordem econômica do Distrito Federal, conforme prescreve sua Lei Orgânica – LODE, valoriza o trabalho e as atividades produtivas, em cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal. Com isso, o poder público distrital tem o dever de promover o desenvolvimento econômico da região, observando os princípios da redução das desigualdades econômico-sociais e da busca pelo pleno emprego. Nesta conjuntura econômica, as políticas públicas de trabalho tornam-se os pilares sobre os quais estratégias e ações pontuais devem ser promovidas pela sociedade civil em parceria com o governo. Dentre as várias políticas de trabalho, o CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL realiza eventos e formações em duas frentes principais, quais sejam: o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e a competitividade da economia distrital. Desta forma busca estimular o empreendedorismo, apresentando-o como uma ferramenta que possibilite a inserção de pessoas no mercado do trabalho, de forma autônoma, impactando positivamente tanto na diminuição do desemprego quanto na geração de renda no Distrito Federal.

O empreendedorismo no Brasil é um assunto muito discutido, afinal cerca de 70% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio um dia. Todavia, é preciso conhecer o real sentido da palavra, bem como as variáveis do macro ambiente e ambiente-tarefa.

Neste sentido, o Projeto “BRASÍLIA EM EVIDÊNCIA NO AUTOMOBILISMO”, desenvolverá atividades de orientação à empreendedores e promoverá ações de apoio voltadas para o empreendedorismo no Distrito Federal. Espera-se, ao instruir o público alvo do projeto imple-

diretamente na vida laboral e potencializar as chances de êxito de seus negócios. Este Projeto é um circuito que combina educação e conquistas, unindo formação crítica e técnica, noções de empreendedorismo, cidadania e direitos previstos em nossa constituição, por meio de oficinas profissionalizante e palestras. Uma proposta de divulgação da cultura do empreendedorismo, com o intuito de demonstrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim com

nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor, mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las. De acordo com relatório do Banco Mundial, que considerou 190 países, o Brasil está na 125ª posição em empreendedorismo. Isso é reflexo de um elevado número de licenças e procedimentos burocráticos que precisam ser obedecidos, bem como de custos com alvarás e liberações específicas. Com a realização do Projeto “BRASÍLIA EM EVIDÊNCIA: CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL”, pretende-se instruir os futuros empreendedores do Distrito Federal apresentando facilitadores legais e capacitação para o mercado de trabalho. Por isso, o CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL, em parceria com essa conceituada SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL na realização do Projeto, buscará romper obstáculos, objetivando criar negócios prósperos e inovadores para a população do Distrito Federal. Mediante o exposto, justifica-se a realização deste Projeto tanto pela necessidade da população do Distrito Federal quanto por oportunizar uma experiência capaz de atender políticas públicas de trabalho. Todas as ações que serão desenvolvidas neste projeto serão supervisionadas pela diretoria executiva do CLUBE AUTOMOBILÍSTICO DRIFT DA CAPITAL. Para efeito de comprovação do número de alunos certificados em todos os cursos, é admitida uma defasagem de até 20% do número de inscritos.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

Realização de 6 cursos de introdução a mecânica automobilística, durante 6 finais de semana e dez (dezoito) palestras, tendo como tema “Empreendedorismo”.

Cada curso terá carga horária de 6 horas, a serem distribuídas em conjunto com 3 palestras de 1 hora de duração cada.

LOCAL: Condomínio Portal do Amanhecer, Conjunto A, Lote 01, Loja 02 – Arapoanga, Planaltina/DF

TURMA 01

Carga Horária: 6 horas de curso e 3 horas de palestra

Período do Curso: 21 e 22 de janeiro de 2023

TURMA 02

Carga Horária: 6 horas de curso e 3 horas de palestra

Período do Curso: 28 e 29 de janeiro de 2023

TURMA 03

Carga Horária: 6 horas de curso e 3 horas de palestra

Período do Curso: 04 e 05 de fevereiro de 2023

TURMA 04

Carga Horária: 6 horas de curso e 3 horas de palestra

Período do Curso: 11 e 12 de fevereiro de 2023

TURMA 05

Carga Horária: 6 horas de curso e 3 horas de palestra

Período do Curso: 18 e 19 de fevereiro de 2023

TURMA 06

Carga Horária: 6 horas de curso e 3 horas de palestra

Período do Curso: 25 e 26 de fevereiro de 2023

Após a finalização do curso por cada turma, será realizado uma formatura com entrega de certificado de conclusão de curso, contando com a presença dos diretores do Clube Automobilístico Drift da Capital com autoridades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

CRONOGRAMA DIÁRIO:**DIA 01**

8:30h – Café da Manhã

9:00h – Palestra com o tema “Empreendedorismo”

10:00h – Curso de introdução à mecânica automobilística

12:00h – Intervalo para Almoço

14:00h – Palestra com o tema “Empreendedorismo”

15:30h - Intervalo

15:30h - Curso de introdução à mecânica automobilística

DIA 02

8:00h – Café da Manhã

9:00h – Palestra com o tema “Empreendedorismo”

10:00h - Curso de introdução à mecânica automobilística 12:00h –
Entrega de certificados

OBJETIVOS E METAS: Capacitação e geração de renda e inclusão no mercado de trabalho de até 120 pessoas, dando a oportunidade de serem e preparados para o mercado de trabalho formal.				
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Pessoas filiadas à FADF que desejam capacitação e preparação para entrarem no mercado de trabalho, assim como pessoas da comunidade como um todo.				
CONTRAPARTIDA: [X] NAO SE APLICA (PARCERIA INFERIOR A R\$ 600.000,00)				
Plano de Comunicação				
Peça de divulgação	Formato	Quantidade	Meio utilizado	Data de Veiculação
ITEM/PEÇA	FORMATO	QUANTIDADE	VEÍCULO	
Post em mídias sociais	1080x1080	30	Facebook e Instagram	22/12/22 a 16/01/23
Assessoria de imprensa	Mídias impressas e digitais	1	Jornais, canais de TV e internet	20/12/22 a 26/02/23

CRONOGRAMA EXECUTIVO		
PRÉ-PRODUÇÃO - Divulgação das inscrições - Distribuição de tarefas da equipe do projeto - Inscrições dos alunos - Seleção do palestrante	19/12/2022	20/01/2023
PRODUÇÃO - Realização das aulas e palestra - Produção logística, estrutural e financeira - Entrega dos certificados para as alunos	21/01/2023	26/02/2023
PÓS-PRODUÇÃO - Realização do memorial por meio de registro fotográfico	27/02/2023	19/03/2023

- Finalização de pagamentos aos fornecedores		
- Prestação de contas		

MARCOS EXECUTORES		
Contratação da equipe de trabalho e compra de insumos	19/12/2022	20/01/2023
Realização do Curso de Introdução à Mecânica Básica	21/01/2023	26/02/2023
Prestação de contas	27/02/2023	19/03/2023

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MODALIDADE: Repasse único com a devida assinatura do Termo de Parceria. • MÊS: dezembro 2022 - Parcela única no valor Integral do Projeto com a assinatura do Termo de Fomento conforme regulamentação abaixo: PORTARIA Nº 67, DE 09 DE MARÇO DE 2018. Disciplina a aplicação prática do Marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC na gestão pública cultural do Distrito Federal, constituindo Ato Normativo Setorial de que trata o inciso XIV do caput do art. 2º do Decreto Distrital no 37.843, de 2016. a) CAPÍTULO V - FASE DE EXECUÇÃO - SEÇÃO I - LIBERAÇÃO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO DE DESPESAS. b) VALOR DO PROJETO: R\$149.999,75 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO

BRASÍLIA EM EVIDÊNCIA NO AUTOMOBILISMO						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição da Despesa	Referência	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Meta 1 - Contratações de Recursos Humanos e Serviços de Produção						
1.1	Coordenador Geral - Profissional responsável por dirigir e coordenar os trabalhos das equipes de trabalho, cronograma de atividades e desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho, bem como pela relação com a Secretaria de Estado. Será 01 profissional que atuará durante todo período do projeto, incluindo pré-produção, produção e prestação de contas.	FGV 153 + IPCA	Semana	13	R\$ 1.550,00	R\$ 20.150,00
1.2	Coordenação Administrativa e Financeira - Profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos. Será 01 profissional que atuará durante todo período do projeto, incluindo pré-produção, produção e prestação de contas.	FGV 42 + IPCA	Semana	13	R\$ 1.068,75	R\$ 13.893,75
1.3	Diretor de Comunicação - Serviço de elaboração da estratégia de comunicação e coordenação de planejamento e execução de todos os itens relacionados à comunicação, tais como: desenvolvimento de logomarca, contratação de equipe, desenvolvimento de cronograma de postagens em redes sociais, acompanhamento das perguntas do público em nossos canais de comunicação, sugestão e cotação de mídias offline, aprovação de logomarcas com patrocinadores e órgãos realizadores, desenvolvimento de peças de divulgação, briefing de conteúdo e linguagem a ser utilizadas, acompanhamento da assessoria de imprensa local e nacional com entrega dos resultados, direcionamento dos vídeos do evento e dos fotógrafos.	FGV 177 + IPCA	Semana	13	R\$ 1.200,00	R\$ 15.600,00
Sub-Total						R\$ 49.643,75
Meta 2 - Contratações de Serviços Especializados						
2.1	Instrutor para o Curso de Introdução à Mecânica Automotilística - Profissional responsável por ministrar o curso conforme o cronograma de atividades do projeto, realizando a atividade principal do fomento.	Comprovante	Hora/Aula	36	R\$ 300,00	R\$ 10.800,00
2.2	Palestrante com especialização na área de empreendedorismo	Comprovante	Palestra	18	R\$ 1.600,00	R\$ 28.800,00
Sub-Total						R\$ 39.600,00
Meta 3 - Contratações de Estruturas e Serviços Especializados						
3.1	Aluguel de Oficina para a realização do projeto - O local deverá contar com toda a estrutura e condições para a realização do projeto (Elevador 2,5 ton; Elevador 4,0 ton; macaco tipo jacaré; coletor de óleo).	Comprovante	Semana	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
3.2	Aluguel de Ferramentas - Aluguel dos kits de ferramentas necessárias para a realização do projeto (Chave allen 12mm, chave "pé de galinha" - necessária para sacar o filtro de óleo, caixa de ferramentas padrão com 150 peças). Necessário 6 kits por semana	Comprovante	Semana	36	R\$ 400,00	R\$ 14.400,00
3.3	Kits de Troca de Óleo de Filtro de Óleo - Cada kit é composto por 4 litros de óleo sintético e 1 filtro de óleo padrão. Serão necessários 4 kits por turma.	Comprovante	Unidade	24	R\$ 168,50	R\$ 4.044,00
3.4	Som de Pequeno Porte - Equipamento de sonorização ambiente, com 02 caixas de som no pedestal, mesa de som de 04 canais, conectadas a 2 microfones e ao computador, compatíveis ao tamanho da sala e número de participantes. Será 01 (uma) estrutura por dia de evento.	Comprovante	Diária	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

3.5	Locação de cadeira de escritório - São necessárias 20 (Vinte) cadeiras de escritório simples sem estofamento, durante 12 (doze) dias totalizando 240 (duzentas e quarenta) diárias.	Orçamento	Diária	240	R\$ 10,30	R\$ 2.472,00
3.6	Café da Manhã - Disponibilizado para todos os alunos nos 12 dias de curso - Serão oferecidos bolo, pães, margarina, salgadinhos diversos, sucos, leite e café para os integrantes do curso.	Comprovante		12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Sub-Total						R\$ 46.716,00
Meta 4 - Contratações Gráficas e de Publicidade						
4.1	Certificado de conclusão do curso	Orçamento	Unidade	120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
4.2	Apostila - Formato: A4 (21,0 x 29,7 cm), Cores: 1x1 (p/b), Papel: Offset 90g, Acabamento: Acetato Transparente Liso, Espiral) (material complementar de estudo). A apostila terá 25 páginas e será elaborada de acordo com objetivo, temas e matérias do curso.	Orçamento	Unidade	120	R\$ 37,00	R\$ 4.440,00
4.3	Assessoria de imprensa - Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto. Requerendo pautas de Inserções e pautas em diversos veículos de comunicação. Emissão de relatórios e mensuração de alcance da mídias, clipagem.	FGV 142 + IPCA	Mês	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
4.4	Impulsionamento em mídias sociais - [descrição detalhada da despesa com informações técnicas, sobre período de execução, dentre outras].	Comprovante	Impulsionamento	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
Sub-Total						R\$ 14.040,00
VALOR TOTAL>>>						R\$ 149.999,75

ANEXOS
☒ EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
☒ CURRÍCULO PADRÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
☐ CROQUI DO EVENTO (SE HOUVER)
☒ PLANO DE COMUNICAÇÃO
☐ PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES
☐ OUTROS. Especificar: _____

Brasília, 15 de dezembro de 2

ALISSON MENDES

VIANA: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALISSON MENDES

VIANA: [REDACTED]

Dados: 2022.12.15
20:39:42 -03'00'

Alisson Mendes Viana



Documento assinado eletronicamente por **JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES - Matr. 280.503-0, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal**, em 27/12/2022, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Mendes Viana, Usuário Externo**, em 28/12/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102306562** código CRC= **22285658**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF

00370-00005245/2022-57

Doc. SEI/GDF 102306562